# Extrato do relatório INSP-SMG/2015/124 INT-IRA/2015/227

# 1 – Dados gerais da inspeção

## 1.1 - Inspeção

Data: 22-10-2015 Tipo: Inspeção Ambiental PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

## Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada por iniciativa da IRA.

A entidade já havia sido inspecionada pela Inspeção Regional do Ambiente no ano de 2011 (Distribuição SGC0165/2011/953).

A entidade está abrangida pelo regime de prevenção e controlo integrado de poluição (PCIP).

A entidade possui Licença Ambiental (LA nº 4/2014/DRA) relativa à criação intensiva de aves de capoeira.

Após uma breve recolha de informações por pesquisa na internet (SRIR) e em base de dados interna (INSPETIVA e SGC) inerente ao procedimento inspetivo, foi efetuada inspeção às instalações.

No local encontrava-se a Médica Veterinária e o Diretor de Qualidade e Ambiente. Foram verificados aleatoriamente alguns pavilhões, nomeadamente um de frangos de engorda (bando juvenil), um de galinhas poedeiras e um que estava a ser limpo (encontravam-se a retirar estrume) que depois ia ser lavado/desinfetado para posterior vazio sanitário.

Também se verificou a sala de embalamento de ovos bem como uma sala de fumigação de ovos destinados a incubação.

Fomos acompanhados pela Médica Veterinária e o pelo Diretor de Qualidade e Ambiente no decorrer da inspeção, durante a qual foram solicitados esclarecimentos sobre diversos aspetos ambientais.

No final da inspeção notificou-se a Médica Veterinária, para apresentar à IRA documentação, que não se encontrava disponível no local.

A inspeção decorreu com normalidade.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

### 1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: PONDEL – Avícola de Ponta Delgada, LDA. NIPC/NIF: 512 006 083

Sede/morada: Estrada Regional aos Beirais, S/N

Código Postal: 9545-526 Freguesia: São Vicente de Ferreira

Concelho: Ponta Delgada Ilha: São Miguel

#### 1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: PONDEL – Avícola de Ponta Delgada, LDA.

Endereco: Portões Vermelhos – Cabouco

**Código Postal:** 9560-663 **Freguesia:** Rosário

Concelho: Lagoa Ilha: São Miguel

CAE Principal: Avicultura 01470

Licença Ambiental: LA n.º 4/2014/DRA

Enquadramento PCIP: 6.6a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira com espaço para pelo

menos 40 000 aves

Coordenadas UTM: X: 625 130m Y: 4 180 980m (sistema de referência WGS84; zona 26)

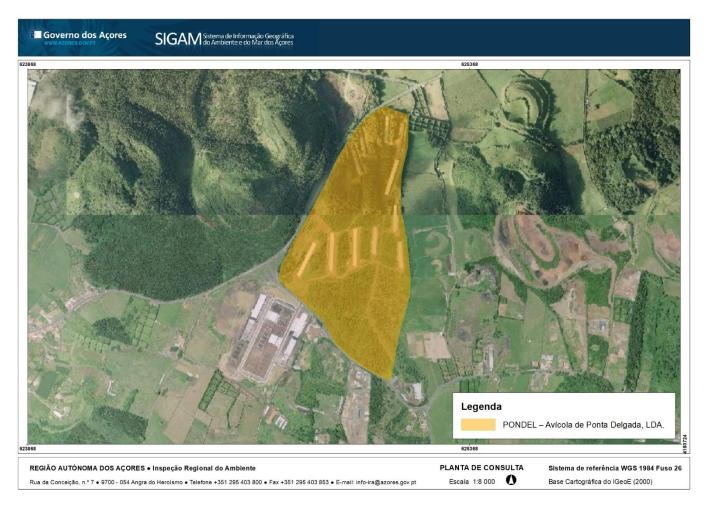


Figura 1: Localização do local inspecionado.

# 2 - Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
$\boxtimes$	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005
		Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio
		Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro



### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

$\boxtimes$	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro  Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho  Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
$\boxtimes$	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
$\boxtimes$	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
$\boxtimes$	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
$\boxtimes$	Licença ambiental	LA n.º 4/2014/DRA; 1º Aditamento (28/02/2017); Retificação ao 1º Aditamento (09/06/2017)

## 3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

- a) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental nº 4/2014/DRA, nomeadamente:
  - Ponto 2.1.2.3 (emissões para o ar monitorização) Não evidenciada determinação das emissões correspondentes aos poluentes de CO2, CO, NOx, Sox, PTS e COVnm. Não evidenciado determinação das emissões correspondentes aos poluentes de NH3, CH4, N2O e PM10 provenientes do maneio das aves e estrume gerado.
  - Ponto 2.3.3 (controlo) Não evidenciado controlo (de envio semestral para a DRAg) da composição do estrume avícula encaminhado para agricultores; Não evidenciada cópia do controlo/monitorização efetuada ao estrume, no período de primavera/verão e no período de outono inverno de 2014 e do período de primavera/verão de 2015.
  - Anexo III Incumprimento por entrega do RAA/2014 fora do prazo estipulado.
  - Ponto 2.1.2.3 (Monitorização águas de abastecimento) Não foram evidenciados registos mensais da água pluvial consumida nas instalações.



REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Ponto 2.3.3 (Controlo – armazenamento temporário e destino final) – Não evidenciado registo de saídas de estrume da exploração incluindo datas e quantidades (toneladas), indicação das explorações agrícolas a quem foram entregues.

- Ponto 2.3.3 (Controlo armazenamento temporário e destino final) Não evidenciado cópia de um registo diário da quantidade de animais mortos; da quantidade produzida de ovos e da quantidade produzida de ovos com casca fendida.
- Ponto 2.1.2.3 (emissões para o ar monitorização) Não evidenciado registo do número de horas de funcionamento e consumo de combustível relativo aos aquecedores.
- Ponto2.3.1 (Armazenamento temporário de resíduos) Não evidenciada documentação relativa ao controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, insetos e outros animais.

Configura assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do nº 2 do artigo 123º do referido diploma e punível com coima de 15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

b) Não implementação de um Plano de controlo de roedores de acordo com o previsto nos termos da Lei. Viola o disposto no artigo nº 6 do Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de novembro, conjugado com a Portaria nº98/2012 de 18 de setembro, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 11º do referido diploma e punível com coima 500.00€ a 10.000€, se praticada por pessoas coletivas.

## 4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
	Auto de notícia	
	Notificação para regularização	
$\boxtimes$	Outras	Acompanhamento e verificação em futura ação inspetiva.